

CONTRATO Nº 030/2013 – SEDS

CONTRATO Nº 030/2013 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA NO TERRENO DA GUARDA MIRIM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA – ME.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG nº 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA – ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.260.727/001-69, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 737, Bairro Mercês, CEP 80430-060, Curitiba/PR, neste ato representado por **Silvana da Conceição Kampa**, brasileira, empresária, portadora do RG. Nº 4.518.848-5 SSP/PR e inscrito no CPF. Sob nº 640.610-199, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Prestação de serviço para roçada (limpeza e conservação de área verde) com frequência trimestral, no terreno da Guarda Mirim**, em razão do resultado do processo de **Pregão Eletrônico nº 005/2013**, encartado no **protocolado sob o nº 11.872.857-2**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de 04 (quatro) limpezas referentes ao serviço de roçada (limpeza e conservação de área verde), no terreno da Guarda Mirim, localizado na Av. Anita Garibaldi, nº 2395, Curitiba/PR, conforme metragem estipulada no Anexo I do Edital e proposta da CONTRATADA datada de 24/06/2013, partes integrantes do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço de roçada, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 005/2013 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 005/2013;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço e a metragem estipulada neste Contrato o Valor Total de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)
- b) As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deverão correr por conta das seguintes Dotações Orçamentárias 5502.08243174.214, Rubrica 3390.3954, Fonte 109.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A nota fiscal deverá obrigatoriamente identificar a prestação de serviços realizada e o valor do pagamento contratado e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e estar certificada pelo servidor indicado como Gestor do Contrato a ser celebrado. A Nota fiscal deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, devendo ser a nota certificada por quem tenha a competência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota Fiscal seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Como condição de pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser

apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com a Nota Fiscal, para que só então seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal deverá ser emitida em 03 (três) vias em nome da Secretaria Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O preço do Contrato poderá ser reajustado, a critério da Administração, com base nos ditames legais que o regem. Como trata o presente objeto de prestação de serviço com duração de um ano, se não houver prorrogação e à luz da Lei 10.192/2001 em seu artigo 2º, § 1º o qual torna nulo de pleno direito cláusulas de reajuste de preço de contratos cuja periodicidade seja inferior a um ano. A contrário senso, vale dizer, caso o contrato seja prorrogado (e por se tratar de serviço que não poderá sofrer solução de continuidade) o reajuste de preço se fará segundo a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor registrada no período.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de roçada e remoção dos entulhos, sendo que a primeira limpeza deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e as demais conforme ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato;
- b) Respeitar e fazer respeitar regras e normas em vigor, especialmente respeitando por analogia, o teor da nota técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre a não recomendação de aplicação de capina química em área urbana editada em 15 de Janeiro de 2010 (fonte: <http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1059>, acessado em 22 de março de 2013).
- c) Em razão dessa nota técnica e por se tratar de ambiente onde circularão adolescentes e ainda em razão do compromisso de realizar compras sustentáveis de parte da Administração Pública, **fica vedada** a realização de capina química, constituindo-se neste mister obrigação de não fazer à luz da teoria geral dos contratos, conforme alude o artigo 54 da Lei 8.666/1993.
- d) Garantir que todo pessoal envolvido esteja de posse de equipamentos adequados à execução dos serviços, bem como de equipamentos de proteção individual.
- e) Executar os serviços com diligência e presteza, cumprindo o cronograma de execução e a frequência fixada pela Administração Pública.
- f) Preservar o meio ambiente em todas as suas formas, não deixando resíduos de óleos, graxas, solventes, aditivos ou lubrificantes de qualquer natureza.
- g) A contratada assume desde já que responderá pelos danos ambientais eventualmente causados de acordo com a Lei 9.605 de 12/02/1998, chamada “Lei de Crimes Ambientais”, sem prejuízo de outros diplomas legais aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais.
- h) Apresentar à contratante, tempestivamente, todas as certidões e demais documentos, conforme disposições do artigo 75 da Lei Estadual 15.608/2007.
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, durante o fornecimento do combustível objeto do Contrato;
- j) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços para fornecimento do objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento);
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao Contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

Parágrafo Primeiro: Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Parágrafo Terceiro: Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado no documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Parágrafo Quarto: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGM/FGV).

Parágrafo Quinto: As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações ser causado por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

Parágrafo Sexto: Quaisquer penalidades aplicadas serão justificadas no Cadastro de Licitantes do Estado;

Parágrafo Sétimo: Nos casos não previstos no edital e no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
 - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessação ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
 - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas

obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior .

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e art.112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

I – No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, a entrega poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do fornecimento observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 005/2013-SEDS, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos e Especificações, pela Lei Federal nº 10. 520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 10º, inciso II, Decreto 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880/2001, Decreto n.º 2.452/2004, Decreto n.º 6252/2006, Lei Complementar 123/06 e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Alexandre Rodrigues Werpachowski, RG nº 6.367.659-4, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de julho de 2013.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS


Silvana da Conceição Kampa
Contratada

Testemunhas:

01.
02.

Rosângela S. Leite
CRISTINA
RG. Nº 



SEDS
183
G40



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 30/2013 PARA ATENDER A
GUARDA MIRIM CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E SILVANA
DA CONCEIÇÃO KAMPA - ME.**

PROTOCOLADO Nº 11.872.857-2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos elementos orçamentários, abaixo descritos – *Dotação Orçamentária*, por conta dos quais correrão as despesas oriundas do Contrato nº 030/2013, além dos já indicados:

Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção a Criança e ao Adolescente - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3900 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte 147.

Divulgue-se no Portal de Transparência.

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Secretaria da Administração e da PrevidênciaSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAMDEVOLUÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 006/2013PROTÓCOLO: 11.821.713-0
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
INTERESSADO: DIVERSOS ÓRGÃOS DO ESTADO
ID - LICITAÇÕES-E: 480530
ABERTURA: DIA 05/08/2013 - 09:00 HORAS
DISPUTA: DIA 06/08/2013 - 09:00 HORAS
AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 04/07/2013
EDITAL DISPONÍVEL www.comprasparana.pr.gov.br

DEAM, EQUIPE2 - 15/07/2013

R\$ 120,00 - 65031/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAMDEVOLUÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 015/2013PROTÓCOLO: 11.881.903-9
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÍDIA E PERIFÉRICOS
INTERESSADO: DIVERSOS ÓRGÃOS DO ESTADO
ID - LICITAÇÕES-E: 459696
ABERTURA: DIA 1º/08/2013 - 09:00 HORAS
AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 09/07/2013
EDITAL DISPONÍVEL www.comprasparana.pr.gov.br

DEAM, EQUIPE2 - 09/07/2013

R\$ 120,00 - 65030/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL

Protocolo: 11.821.943-0

Partes: Contratante - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Contratada - PARANAPREVIDENCIA

Objeto: o imóvel objeto desta locação, localiza-se à Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco A - Bairro São Francisco, para instalação da Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional.

Valor Mensal: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze meses) 16/04/2013 a 15/04/2014.

Dotação Orçamentária: 2702.2240-4042 - Natureza: 3390-3942 - Fonte: 100

Foro: Curitiba - Pr.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
R\$ 120,00 - 65514/2013**Secretaria da Família e Desenvolvimento Social**

Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 21/2013

Objeto: Aquisição de etiquetas patrimoniais, conforme anexo I do edital regulador.
Empresa Declarada Vencedora: LOTE ÚNICO - SIQUEIRA PASSOS ETIQUETAS E PLACAS LTDA - CNPJ 10.854.881/0001-61, com o valor arrematado de R\$ 3.480,00.Comissão de Licitação - SEDS
R\$ 72,00 - 65341/2013

Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 12/2013

Objeto: Aquisição e instalação de divisórias piso teto e porta dupla com fechadura em haste, em conformidade com o edital regulador.
Empresa Declarada Vencedora: LOTE ÚNICO - CRISTIANO VIEIRA PLAUTZ - S2C SERVIÇOS E COMÉRCIO - CNPJ 11.277.504/0001-70, com o valor arrematado de R\$ 27.199,00.Comissão de Licitação - SEDS
R\$ 72,00 - 65054/2013**Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 18/2013**Objeto: Aquisição de produtos de limpeza para os CENSES, Escritórios Regionais e Sede da SEDS, em conformidade com o edital regulador.
Empresa Declarada Vencedora: LOTE ÚNICO - LUIZ MINIOLO NETTO - EPP - CNPJ 14.221.429/0001-13, com o valor arrematado de R\$ 79.807,48.Comissão de Licitação - SEDS
R\$ 72,00 - 65165/2013

CONTRATO 030/2013

PROTÓCOLO: 11.872.857-2

OBJETO: Prestação de 04 limpezas referentes a serviços de roçada
VALOR: R\$ 20.900,00

CONTRATADA: Silvana da Conceição Kampa-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3954, fonte 109
VIGÊNCIA: - 18/07/13 a 18/07/14

Curitiba, 17/07/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 65329/2013

Protocolo: 12.047.263-1

Ratificação de Dispensa de Licitação 014/2013

I- RATIFICADO, em atenção a competência estabelecida pelo art. 90, IV, da Constituição do Estado do Paraná, art. 45, XII, da Lei Estadual nº 8.485/87, artigo 34, IV, da Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos, artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e nos termos da Informação nº 624/2013-NJA/SEDS, a dispensa de licitação para a contratação emergencial da empresa Gendet Grupos Geradores, visando a prestação de serviço de retífica de grupo gerador, em atendimento ao Centro de Socioeducação de Curitiba, no valor de R\$ 15.970,00 (quinze mil, novecentos e setenta reais).

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da

Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 144,00 - 65265/2013

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2013/017

Convênio SEDU 2013/002-Município de FOZ DO IGUAÇU.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 02.07.2013-protocolo 11.948.067-1
ESPECIE: Termo de Convênio 2013/02-SEDU
PARTES: o Estado do Paraná, por meio da SEDU e do PARANACIDADE e o Município de FOZ DO IGUAÇU
OBJETO: aquisição de equipamentos rodoviários
VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais) sendo R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) à conta da dotação orçamentária 6702.1545102.4271-4440.4201-Fonte 100, empenho 67000000300144-1, cabendo ao Município a contrapartida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Estado.
FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
ASSINATURA: 02.07.2013.

Curitiba, 17/07/2013, Maria de Fátima Andrade, Assessora Jurídica/SEDU.

R\$ 96,00 - 65407/2013

Secretaria de Estado do GovernoESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
AVISO DE RESULTADO

PROTÓCOLO: Nº 11.942.150-0

CONVITE: Nº 05/2013 - SEEG

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Carnes e Derivados, conforme quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos.
VENCEDORA: IDACIR SEGATTI COMÉRCIO DE CARNES - EPP
VALOR: R\$ 74.805,50 (setenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos).HOMOLOGADO pelo Sec. de Estado de Governo Sr. Cezar Silvestri
DATA: 11/07/2013Vanessa Volpi Bellegard Palácios
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

R\$ 120,00 - 65351/2013

Secretaria de Infraestrutura e LogísticaSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PROTÓCOLO: 11.089.453-8

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2013 - SEIL

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Paranavai.

DO OBJETO

O fornecimento de 08 (oito) vigas Tipo "C" com 15,00m, execução, carga, transporte e lançamento e 105 (cento e cinco) lajotas "B, C" de 0,50 x 1,00 m, execução, carga, transporte e descarga para aplicação na ponte sobre o Rio Dute, de acordo